

Lei n.º 1421 de 17 de Novembro de 1964

Há nova redacção aos artigos 3.º e 4.º e respectiva Tabela, e suprime o parágrafo 3.º da Lei n.º 1353 de 24/3/1964.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redacção o art.º 3.º da Lei n.º 1353 de 24/3/1964: "Artigo 3.º - A aquisição de prédio de residência para morada do adquirente com sua família, desde que não possua outro imóvel urbano ou rural no município ou fora de sua área, e não haja recebido idêntico favor nos 5 (cinco) anos anteriores a data do pedido, será beneficiado com a isenção e redução da taxa do imposto de arêdo com a seguinte tabela:

Até Cr\$. 400.000,00	ISENTO
De Cr\$. 400.001,00 até Cr\$. 1.000.000,00	6%
De mais de Cr\$. 1.000.000,00	8%

Artigo 2.º - Passa a ter a seguinte redacção o art.º 4.º da Lei n.º 1353 de 24/3/1964: "Artigo 4.º - A aquisição de terreno urbano para construção de residência do adquirente com a sua família, desde que não tenha outra propriedade urbana ou rural, no município ou fora de sua área e não haja recebido favor idêntico nos 5 (cinco) anos da data do pedido, será beneficiado com a isenção desde que a avaliação não exceda ao limite máximo de Cr\$. 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

Artigo 3.º - Fica suprimido o parágrafo 3.º da Lei n.º 1353 de 24/3/1964.

Artigo 4º - Fica revogada a lei nº 1397 de 24/8/1964.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 17 de novembro de 1964.

Benedicto J. Dineg
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura em,
17 de novembro de 1964.

Sebastião Manoel Fontes
Secretário